LEI ORDINÁRIA N.º 659/2023

(Autoria: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Cuitegi fixado em R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), com base na Emenda Constitucional (EC) 120/2022, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate e endemias em prol das famílias e das assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, bem como a participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo, para os exercícios futuros, a aplicar a complementação dos vencimentos no valor não inferior a 2 (dois) salários mínimos, nos termos da Emenda Constitucional (EC) 120/2022.

Art. 3º Os agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Cuitegi fazem jus a percepção de adicional de insalubridade, correspondente a 20 % (vinte por cento) do vencimento base.

Parágrafo único. Somente fará jus ao adicional de insalubridade, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate à Endemias – ACE, que estiverem efetivamente no desempenho de suas atividades, ressalvado em caso de gozo de férias.

Art. 4º As despesas decorrentes do reajuste dos vencimentos correrão por conta dos recursos financeiros repassados pela União aos Municípios, não sendo objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, e, quaisquer outras vantagens remuneratórias dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias correrão por conta de recursos ordinários do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogado às disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito de Cuitegi/PB, 14 de dezembro de 2023.

GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito Constitucional